

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves

Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves

Pregão Eletrônico - 000022/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
ODONTO MED SUL LTDA	44.299.761/0001-61	08/10/2025 - 21:16:02	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	20/10/2025 - 08:37:24	

Questionamento: NOBRE PREGOEIRA PEÇO, COM TODA VÊNIA, QUE VERIQUE UMA IMAGEM DE VASO DE PRESSÃO
VERIFIQUE O NORMATIVO DO PROFISSIONAL TÉCNICO E VERA QUE ELE É APTO A FAZER O QUE SE PEDE NO EDITAL
POR FIM IREMOS CONSULTAR OS ORGÃO JUDICIAIS COMPETENTES SOBRE ESSA EXIGÊNCIA

Resposta: Com a devida vênia, a área técnica esclarece que a exigência de responsável técnico engenheiro para os serviços descritos no edital possui respaldo legal e normativo expresso, conforme segue:

NR-13 (Portaria MTE nº 3.214/1978) – Determina que a inspeção de vasos de pressão e a emissão de laudo de segurança sejam realizadas por Profissional Legalmente Habilidado (PLH). O CONFEA/CREA, em notas técnicas e pareceres oficiais, reconhece que apenas engenheiros mecânicos possuem atribuição para emissão de laudos e assinaturas de ART referentes à NR-13, em razão do risco associado à integridade física e operacional desses equipamentos.

Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenharia e estabelece que laudos, pareceres e relatórios técnicos são atividades privativas de engenheiros, quando envolvem análise, dimensionamento, avaliação de segurança ou integridade de sistemas e equipamentos. A Lei nº 5.524/1968 e o Decreto nº 90.922/1985, que regulamentam a profissão de técnico industrial, não conferem atribuição para emissão de laudos ou relatórios técnicos conclusivos, limitando-se à execução de atividades sob supervisão ou dentro de parâmetros previamente definidos por profissional de nível superior.

Portanto, não há base legal que autorize o técnico a emitir laudo de inspeção de vaso de pressão ou a assumir responsabilidade técnica por serviços abrangidos pela NR-13. Tal entendimento é pacífico entre os CREA's, o CONFEA e Tribunais de Contas, sendo adotado por órgãos públicos em todo o país.

A exigência constante do edital, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida de segurança e conformidade com as normas vigentes, especialmente quando o serviço envolve risco técnico e legal.

Por fim, ressaltamos que, conforme levantamento técnico, os editais que não exigem engenheiro para este tipo de serviço encontram-se, na verdade, em desconformidade com as normas do CREA, e podem ser objeto de questionamento pelos órgãos de controle.

ODONTO MED SUL LTDA	44.299.761/0001-61	08/10/2025 - 20:44:27	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	20/10/2025 - 08:36:42
---------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------

Questionamento: Não obstante ao mencionar que a contratação dar-se por contrato acarreta subcontratação, julgados permite essa prática serve apenas para tecnico responsável e não para colaboradores. Assim o edital esta errado em relação a essa situação. Onde iremos promover impugnação. referente a demanda anterior (engenheiro/técnico) iremos fazer consulta aos órgãos judiciais competentes para verificar a procedencia dessa exigênciuia e caso essa situação não tenha respaldo jurídico iremos ingressar judicialmente.

OBS.: ESSE É O ÚNICO EDITAL A FAZER ESSA EXIGÊNCIA

Resposta: Em atenção à observação sobre a forma de contratação e a suposta caracterização de subcontratação, esclarecemos que a exigência de responsável técnico não configura subcontratação, desde que o profissional indicado esteja formalmente vinculado à empresa licitante, seja como empregado, sócio, ou contratado específico para fins de responsabilidade técnica, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

A jurisprudência e os julgados dos Tribunais de Contas (TCU e TCEs) reconhecem que a indicação de responsável técnico externo é permitida exclusivamente para o cumprimento das exigências legais de qualificação técnica, não se confundindo com subcontratação operacional de serviços.

Quanto à exigência de profissional engenheiro para as atividades citadas (calibração, qualificação térmica, inspeção de vasos de pressão e teste de segurança elétrica), a área técnica confirmará a procedência da exigência junto aos órgãos competentes (CREA e entidades de fiscalização profissional). Caso não haja respaldo jurídico específico, as medidas cabíveis poderão ser adotadas.

Ressalta-se que, conforme levantamento preliminar, não há outros editais com exigência idêntica, motivo pelo qual o tema será analisado com atenção especial para garantir a ampla competitividade e o cumprimento da legislação vigente.

ODONTO MED SUL LTDA	44.299.761/0001-61	08/10/2025 - 20:35:05	ESCLARECER DÚVIDAS	20/10/2025 - 08:35:59
---------------------	--------------------	-----------------------	--------------------	-----------------------

Questionamento: "No caso em análise, o Termo de Referência aponta que o objeto inclui calibração, qualificação térmica, inspeção em vasos de pressão e teste de segurança elétrica, serviços que exigem responsabilidade técnica de nível superior (engenheiro), conforme normas do CREA e legislações correlatas." expliicação da nobre pregoeira.

Gostaria de saber em qual regulamentação está esta essa informação...já que a qualificação técnica também permite conforme lei específica dos técnicos. Não há em nenhuma legislação impedindo o técnico devidamente registrado de fazer. gostaria toda a averiguacão apontada. Mantendo exxa exigência o certame está indo de contra jungsados do TCU/TCES/Lei que regulamenta os profissionais de nível técnico. PRECISO DA LEI DESSA OBRIGARIEDADE QUE SÓ ENGENHEIRO PODE FAZER O QUE FOI MENCIONADO.

Resposta: Em resposta ao esclarecimento sobre a exigência de responsável técnico de nível superior (Engenheiro) para os serviços de calibração, qualificação térmica, inspeção em vasos de pressão e teste de segurança elétrica, seguem as considerações da área técnica:
De acordo com a NR-13, Lei nº 5.194/1966 e normativas do CONFEA/CREA, atividades que envolvem inspeção de vasos de pressão, emissão de laudos de segurança e testes elétricos conclusivos são consideradas atribuições privativas de engenheiros, devendo haver Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Entretanto, a Lei nº 5.524/1968 e o Decreto nº 90.922/1985 permitem que técnicos de nível médio registrados no CREA executem atividades de calibração e qualificação térmica, desde que dentro dos limites de sua habilitação e sem emissão de laudos conclusivos.

Assim, recomenda-se diferenciar no Termo de Referência quais atividades exigem engenheiro responsável e quais podem ser realizadas por técnico habilitado, evitando restrição indevida à competitividade e garantindo a conformidade técnica e legal do certame.

ODONTO MED SUL LTDA	44.299.761/0001-61	07/10/2025 - 15:11:39	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	08/10/2025 - 16:02:30
---------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------

Questionamento: nobre pregoeira, será pleiteado impugnação do certame pois pedir que se tenha um engenheiro e um tecnico no quadro não está condizente com a lei 14.133 e os editais anteriores não contemplavam isso. Essa situação já trás, de imediato, benefício a um concorrente, no caso LUCIMAR. A lei de licitação é clara que não se pode dar preferencia a um em detrimento de outro e nem impedir a ampla concorrência. Solicitamos que seja revisado o edital sendo necessário um ou outro.



Resposta: A exigência foi inserida com fundamento na necessidade de assegurar a segurança técnica e legal dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, os quais envolvem sistemas elétricos, eletrônicos, pneumáticos e de esterilização (autoclaves e compressores), sendo, portanto, equipamentos sujeitos a normas de segurança e controle sanitário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 37, inciso I, prevê que as exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto licitado e necessárias à garantia de execução contratual. Assim, cabe à Administração avaliar o grau de complexidade técnica do serviço para definir os profissionais necessários.

No caso em análise, o Termo de Referência aponta que o objeto inclui calibração, qualificação térmica, inspeção em vasos de pressão e teste de segurança elétrica, serviços que exigem responsabilidade técnica de nível superior (engenheiro), conforme normas do CREA e legislações correlatas.

Contudo, a execução direta das manutenções (troca de peças, ajustes e verificações de rotina) também demanda profissional técnico habilitado, registrado no CFT, responsável pela parte operacional.

Desse modo, a exigência de ambos os profissionais (engenheiro e técnico) não se mostra desarrazoada, tampouco direcionada, pois decorre da necessidade técnica de segurança e regularidade das intervenções realizadas nos equipamentos, conforme normas da ANVISA, ABNT NBR IEC 60601, e Resoluções CONFEA nº 218/1973 e Resolução CFT nº 066/2019.

Ressalta-se que a exigência não impede a ampla competitividade, uma vez que qualquer empresa do ramo de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos pode possuir ou contratar os profissionais habilitados, seja por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme previsto no item 10.5.6 do edital.

ODONTO MED SUL LTDA 44.299.761/0001-61 04/10/2025 - ESCLARECIMENTO DE
11:17:50 DÚVIDAS 07/10/2025 - 08:52:01

Questionamento: Bom dia nobre pregoeira. Pertinente aos itens 10.3.2 e 10.3.3 tem que ser um profissional ou outro; ou tenho que ter no quadro um técnico e um engenheiro...

Item 10.5.2: exige responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA/ES, com formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica.

Item 10.5.3: exige responsável técnico de nível técnico, registrado no CFT/ES, com no mínimo 1 (um) ano de atividade compatível com o objeto.

Dessa forma, a empresa deverá possuir ambos os profissionais em seu quadro técnico (um engenheiro e um técnico), de modo a garantir a

